

**RESOLUÇÃO Nº 124/2009**  
(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2009)

Alterada pela Resolução nº 108/10.

**Habilita a COBREMACK INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da COBREMACK INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 11.065.453/0001-12, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir fios e cabos, cordões elétricos, extensões e rabichos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** nas aquisições internas de produtos classificados com os códigos NCM 7408.11.00, 7408.19.00, 3204.17.00 e 3904.22.00 e de resinas termoplásticas, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código de atividade nº 2031-2/00 e nº 2229-3/02, nos termos do inciso VII e dos itens 4 e 9, alínea "a", inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização.

**Nota:** A redação atual da alínea "b", do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 108, de 03/08/10, DOE de 04/08/10, efeitos a partir de 04/08/10.

**Redação original, efeitos até 03/08/10:**

*"b) nas aquisições internas de produtos classificados com os códigos NCM 7408.11.00 e 7408.19.00 e de resinas termoplásticas, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código de atividade nº 2031-2/00, nos termos do inciso VII e do item 4, alínea a, inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."*

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.**

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras

Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 16 de dezembro de 2009.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente